



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Campestre da Serra/RS

Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Turismo.

Necessidade da Secretaria: Suporte técnico para o gerenciamento dos projetos, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos para seu Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços de Consultoria para Captação de Recursos, consultoria na área administrativa, prospecção de fontes de recursos, assessoria na elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal, fornecendo suporte técnico para o gerenciamento dos projetos, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos para seu Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Planejamento Administrativo e previsão de gastos no orçamento anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, alínea a, e c da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá ter expertise na área de assessoria e consultoria na área de Captação de Recursos.

- Os serviços serão realizados de forma presencial e a distância. Os encontros presenciais serão pré-agendados para atendimento na Sede do Município. Diariamente a equipe estará em contato e a disposição através de telefone, e-mail e aplicativos web (WhatsApp, Skype e assemelhados).

- Poderá ocorrer a rescisão do contrato por ambas as partes se não forem atendidas as condicionalidades previstas no processo de inexigibilidade;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como trata-se de prestação de serviço técnico especializado, referente a realização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de Captação de Recursos pelo período de 12 (doze) meses, não há quantidade a ser definida no presente processo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Prestação de serviço. Neste sentido, segue indicação de prestador de serviço:

dk B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

DENGO E CASSEL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.199.095/0001-00, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1145, Sala 04, Bairro Centro, na cidade de Vacaria/RS, CEP95.200-061, através do seu representante

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria Captação de Recursos pelo período de 12 (doze) meses, conforme o que segue abaixo:

-CONSULTORIA

As atividades de Consultoria são aquelas desenvolvidas pela Equipe da Contratante com suporte da Empresa CAPTA, o qual haverá a transmissão de conhecimento para que, ao longo do tempo, a Equipe da Contratante possa desenvolver as atividades de forma mais independente.

-CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A captação de recursos envolve atividades que visam contribuir para investimentos em políticas públicas financiadas por meio de transferências voluntárias de recursos. Consiste na identificação e planejamento de demandas, mapeamento das fontes de Recursos para a ampliação dos investimentos, auxílio na elaboração de projetos para participação nos programas e seleções públicas e acompanhamento da análise até a fase de conveniamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

E principalmente a execução efetiva da prestação de contas a que está obrigado o Município frente ao ente federal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

dh B 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Secretaria da Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Turismo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao analisar o objeto da contratação, não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Campestre da Serra/RS, 03 de setembro de 2025.

TÉSIO FERNANDO FERNANDES

Secretário De Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Turismo

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 1 / 2025

TAIRO BALARDIN,
PREFEITO MUNICIPAL